

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.108/2022
DÁ À RUA CONHECIDA COMO "IONICE SANTOS SILVA", SITUADA EM NOVA LIMA, DISTRITO DE ITAUNINHAS, A DENOMINAÇÃO DE "RUA IONICE SANTOS SILVA"

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica a atual Rua conhecida como Ionice Santos Silva, situada em Nova Lima, Distrito de Itauninhas, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, denominada de "Rua Ionice Santos Silva".

Art. 2º. A Rua denominada de Ionice Santos Silva, limita-se ao Norte: com Casas Populares; ao Sul: com Casas Populares; ao Leste: com Rua Josino José de Souza e a Oeste: com Rua sem Denominação.

Art. 3º. Caberá ao Cadastro Municipal Imobiliário, do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, a proceder às devidas providências e comunicar Agências de Correios, Bancárias, aos Escritórios da Escelsa, Telemar e demais órgãos interessados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.109/2022
DÁ À RUA CONHECIDA COMO "JOSINO JOSÉ DE SOUZA", SITUADA EM NOVA LIMA, DISTRITO DE ITAUNINHAS, A DENOMINAÇÃO DE "RUA JOSINO JOSÉ DE SOUZA"

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica a atual Rua conhecida como Josino José de Souza, situada em Nova Lima, Distrito de Itauninhas, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, denominada de "Rua Josino José de Souza".

Art. 2º. A Rua denominada de Josino José de Souza, limita-se ao Norte: com Casas Populares; ao Sul: com Casas Populares; ao Leste: com Casas Populares e a Oeste: com Rua sem Denominação.

Art. 3º. Caberá ao Cadastro Municipal Imobiliário, do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, a proceder às devidas providências e comunicar Agências de Correios, Bancárias, aos Escritórios da Escelsa, Telemar e demais órgãos interessados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.110/2022
DÁ À RUA CONHECIDA COMO "JORGE CUBA DA SILVA", SITUADA EM NOVA LIMA, DISTRITO DE ITAUNINHAS, A DENOMINAÇÃO DE "RUA JORGE CUBA DA SILVA"

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica a atual Rua conhecida como Jorge Cuba da Silva, situa-

da em Nova Lima, Distrito de Itauninhas, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, denominada de "Rua Jorge Cuba da Silva".

Art. 2º. A Rua denominada de Jorge Cuba da Silva, limita-se ao Norte: com Casas Populares; ao Sul: com Casas Populares; ao Leste: com Rua Josino José de Souza e a Oeste: com Rua sem Denominação.

Art. 3º. Caberá ao Cadastro Municipal Imobiliário, do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, a proceder às devidas providências e comunicar Agências de Correios, Bancárias, aos Escritórios da Escelsa, Telemar e demais órgãos interessados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.111/2022
DÁ À RUA CONHECIDA COMO "JOSÉ BENÍCIO GOMES", SITUADA EM NOVA LIMA, DISTRITO DE ITAUNINHAS, A DENOMINAÇÃO DE "RUA JOSÉ BENÍCIO GOMES"

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica a atual Rua conhecida como José Benício Gomes, situada em Nova Lima, Distrito de Itauninhas, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, denominada de "Rua José Benício Gomes".

Art. 2º. A Rua denominada de José Benício Gomes, limita-se ao Norte: com Casas Populares; ao Sul: com Casas Populares; ao Leste: com Rua Josino José de Souza e a Oeste: com Rua sem Denominação.

Art. 3º. Caberá ao Cadastro Municipal Imobiliário, do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, a proceder às devidas providências e comunicar Agências de Correios, Bancárias, aos Escritórios da Escelsa, Telemar e demais órgãos interessados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.112/2022
DÁ À RUA CONHECIDA COMO "KARINA", LOCALIZADA NO BAIRRO SEAC, A DENOMINAÇÃO DE "RUA AIRTON BOTELHO"

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica a atual Rua conhecida como "Karina", localizada no bairro SEAC, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, denominada de "Rua Airton Botelho".

Art. 2º. A Rua denominada de Airton Botelho, limita-se ao Norte: com Jorge Barbosa Caran; ao Sul: com Jorge Barbosa Caran e Projetada; ao Leste: com Rua Karina e a Oeste: com Rodovia Governador Mário Covas.

Art. 3º. Caberá ao Cadastro Municipal Imobiliário, do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, a proceder às devidas providências e comunicar Agências de Correios, Bancárias, aos Escritórios da Escelsa, Telemar e demais ó-

gãos interessados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.113/2022
ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 2.043 DATADA EM 26 DE ABRIL DE 2022, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS A EMPRESA FRIGORÍFICA E DISTRIBUIDORA PASSAMANI ETRELI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal 2.043/2022, datada de 26 de abril de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. A área a ser doada é uma área de terra rural do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, situada no lugar denominado "BLOCO 28 FRD - Parte 1", Partindo do marco A1, coordenada plana 7.928.113,8950 m Norte e 408.614,3163 m Leste, deste, confrontando neste trecho com AVENIDA PROJETADA B, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 129,9508 m e azimuth plano de 102º27'45" chega-se ao marco A2, deste, confrontando neste trecho com a AVENIDA INDUSTRIAL STERWESSON BIGOSSI DE OLIVEIRA, no quadrante Sudeste, seguindo com desenvolvimento de 7,8540 m, no quadrante Nordeste, seguindo com desenvolvimento de 7,5759 m e raio de 5,0000 chega-se ao marco A3, deste, confrontando neste trecho com AVENIDA INDUSTRIAL STERWESSON BIGOSSI DE OLIVEIRA, no quadrante Sudeste, seguindo com desenvolvimento de 7,8540 m, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 138,6000 m e azimuth plano de 192º27'33" chega-se ao marco A4, deste, confrontando neste trecho com AVENIDA INDUSTRIAL STERWESSON BIGOSSI DE OLIVEIRA, no quadrante Sudeste, seguindo com desenvolvimento de 7,8540 m e raio de 5,0000 chega-se ao marco A5, deste, confrontando neste trecho com AVENIDA INDUSTRIAL STERWESSON BIGOSSI DE OLIVEIRA, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 129,6729 m e azimuth plano de 282º27'33" chega-se ao marco A6, deste, confrontando neste trecho com A. CONSTANCIO CONSULTORIA E CIA LTDA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 148,6000 m e azimuth plano de 12º27'33" chega-se ao marco A1, ponto inicial da descrição deste perímetro (NR)".

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.043/2022 permanecerão inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.114/2022
ALTERA O § 1º DO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL 2.101 DATADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2022,

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.101 datado de 19 de setembro de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais consoante disposto no art.8º, § 1º, da Lei nº 13.465, de 2017. (...)"

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.101/2022 permanecerão inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL PARA COMPRA INSTITUCIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL E DA PESCA ARTESANAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.101 datado de 19 de setembro de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 7º- (...)"

"§ 1º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais consoante disposto no art.8º, § 1º, da Lei nº 13.465, de 2017. (...)"

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.101/2022 permanecerão inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.115/2022
INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS O DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Consciência Negra no Município de São Mateus, a ser comemorado anualmente, no dia 20 de novembro.

Parágrafo único: A data será incluída no calendário oficial desta municipalidade considerando ponto facultativo.

Art. 2º. Fica também instituída a Semana da Consciência Negra, a realizar-se no mês de novembro de cada ano, na cidade de São Mateus.

Art. 3º. O Dia da Consciência Negra será comemorado nas unidades da rede municipal de ensino público com atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil contemporâneo e do Município de São Mateus e debater sobre o preconceito e discriminação.

Art. 4º. A Administração Pública Municipal, através de suas Secretarias, incentivará e programará eventos, palestras, debates e atividades afins, prestando apoio às entidades dos movimentos de proteção ao Negro e sua história, desde que estejam envolvidas na programação das comemorações do Dia da Consciência Negra do Município.

Art. 5º. O Poder Público Municipal criará mecanismo que possibilitem a realização de atividades na semana da Consciência Negra.

Art. 6º. Fica Revogada a Lei nº 1671, de 29 de maio de 2018.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO**ASSEMBLEIA DE INSTALAÇÃO DE CONDOMÍNIO**

Prezado(a) Condômino(a)

Pela Presente, ficam os promitentes compradores das unidades do empreendimento Express São Mateus Empreendimentos Hoteleiros SA, convocados a comparecer pessoalmente, ou por via de procurador legalmente constituído, a Assembleia de Instalação do CONDOMÍNIO DO EXPRESS HOTEL, a realizar-se na Rua Doutor João Evangelista M. Lobato, 327, Sernamby – São Mateus/ES, CEP 29930-840, que será realizada no dia 23 de novembro de 2022, quarta-feira, às 18:30 h, em 1ª. Convocação com a presença de 2/3 dos condôminos ou em 2ª. Convocação, às 19:00 h, com qualquer número de condôminos presentes para deliberar sobre a seguinte pauta:

- Apreensão do estágio do empreendimento
- Aprovação para Instalação do Condomínio;
- Eleição do Síndico, sub-síndico e membros do conselho fiscal e suplentes para o condomínio;
- Aprovação do orçamento do Condomínio (POA);
- Aprovação da Taxa Condominial;
- Outros assuntos de interesse do Condomínio.

Logo após a assembleia do Condomínio, ficam os condôminos que compõem o pool de locação convocados para a assembleia do "POOL" de locações, para deliberar sobre a seguinte pauta:

- Aprovação e criação da SCP;
- Eleição do conselho fiscal e consultivo e suplentes para o POOL;
- Aprovação dos custos iniciais, aporte para capital de giro do POOL de locações e montagem pré-operacionais e datas de vencimento das parcelas;
- Aprovação do Orçamento do POOL (POA);
- Outros assuntos de interesse do POOL.

Na oportunidade, lembramos que a participação nesta assembleia é importante, uma vez que serão discutidos e decididos temas de importância para o empreendimento.

Atenciosamente,

**EXPRESS SÃO MATEUS EMPREENDIMENTOS
HOTELEIROS SA
CNPJ: 18.200.580/0001-26**

Avisos importantes:

- Não poderão votar na assembleia promitentes compradores que estejam inadimplentes junto ao condomínio e/ou à Incorporadora, sem prejuízo de outras sanções que forem votadas na assembleia.
- O promitente proprietário poderá fazer-se representar na assembleia por procurador munido de procuração, com firma reconhecida, outorgando-lhe poderes para tal fim.
- O promitente proprietário deverá trazer cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência atualizado, e certidão de casamento com RG e CPF do cônjuge se for o caso.
- Visitação ao hotel a partir das 18:00 h.

Dúvidas entrar em contato com a Sr. Marcello, 27-99945-9233.

AVISO DE LICITAÇÃO

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS-ES, torna público o seguinte:

PREGÃO PRESENCIAL SMA Nº. 000014/2022, para registro de preços de acordo com as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações e decretos nºs 3.555/200 e 3.781/2001 e LC 123/2006 e 147/2014 e alterações. Exclusiva para ME/EPP

OBJETO: Aquisição futura de Bobinas Termicas para Impressão de Faturas de Contas De Agua E Esgoto.

ABERTURA: 21/11/2022 às 09:00 horas – Local SAAE.

Os interessados poderão adquirir o edital no Site: www.saaesma.com.br, informações pelo fone (27) 33131444 de 08:00 às 10:00 e 14:00 às 16:00 horas.

Maria da Penha Pinheiro dos Santos
Pregoeira Substituta
Portaria SAAE 009/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

TERMO DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

SIND. nº 015/2021

Processo nº 015.511/2021

Requerido (a): **EDILENE MARQUES DE ALMEIDA e JENNIFER FANTONI DIAS**

Conforme disposto no art. 208 da Lei nº 237/92, ficam intimadas as requeridas **EDILENE MARQUES DE ALMEIDA e JENNIFER FANTONI DIAS**, nos termos da Decisão Administrativa de fl. 188/189, da Sindicância nº 015/2021, cuja parte dispositiva transcrevo: "no uso de minhas atribuições legais, com respaldo no relatório final da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, no que tange a apuração dos fatos denunciados, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO do feito**, tendo em vista a ausência de provas de autoria e materialidade da conduta das Servidoras indiciadas".

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

TERMO DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

PAD. nº 006/2017

Processo nº 015.139/2017

Requerido (a): **ALEXANDRA ORLANDI PARIS**

Conforme disposto no art. 208 da Lei nº 237/92, fica intimada a requerida **ALEXANDRA ORLANDI PARIS**, nos termos da Decisão Administrativa de fl. 63/65, do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2017, cuja parte dispositiva transcrevo: "no uso de minhas atribuições legais, mediante as provas acostadas nos autos e com respaldo no relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no que tange a apuração e comprovação da infração disciplinar investigada com fundamento no artigo 178, inciso II, alínea "h" e inciso III, alínea "k" da Lei Municipal nº. 237/92, **DETERMINO a aplicação da pena de DEMISSÃO a servidora ALEXANDRA ORLANDI PARIS**, matrícula nº. 065944-02".

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal

SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS-ES, torna público:

PREGÃO PRESENCIAL SAAE/ SMA Nº. 000016/2022.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada, sob regime de empreitada, com mão de obra especializada, destinada a execução de serviços de manutenção dos poços artesiano, como a retirada, descida de bomba e a limpeza do poço juntamente com o bombeamento simples de vazão quando solicitados. Os serviços previstos serão divididos em Lotes por quantidades determinadas no Anexo I deste edital (Termo de Referência).

ABERTURA: 23/11/2022 às 09:00 horas – Local SAAE.

Os interessados poderão adquirir o edital no Site: www.saaesma.com.br

Maria da Penha Pinheiro dos Santos
Pregoeira Substituta

"JORNANDES ALVES DOS SANTOS". Torna público que Requereu da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente de Pedro Canário, através do Processo nº 4619/2022 a Licença Simplificada, para TERRAPLANAGEM (CORTE/ATERRO) na localidade de Pedro Canário – ES.

COMUNICADO

TRASCOL – TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 31.792.716/0001-00, torna público que que **OBTEVE** junto à Prefeitura Municipal de São Mateus/ES – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Licença Municipal de Operação (**LMO/SEMMA/SM/Nº 032/2022/CLASSE II**), através do Processo **Nº 1.638/2017**, para extração de agregados da construção civil (**AREIA**), no local denominado de Fazenda Santana, Rod. ES-315, Km 19 (São Mateus x Boa Esperança) São Mateus/ES.